



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 18252/2017

DECRETO Nº 11.822 DE 18 DE JULHO DE 2022.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do art.69 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei Federal nº [12.846](#), de 1º de agosto de 2013, disciplinando o processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O presente Decreto aplica-se igualmente às entidades pertencentes à Administração Pública Indireta, tais como, Autarquias, Fundações e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Municipalidade, naquilo que lhes couber.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 2º A instauração e o julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) ficarão a cargo da Corregedoria Geral ou Setoriais, ou ainda, se existentes, das Corregedorias pertencentes aos entes da Administração Pública Indireta, na hipótese de ser contra eles praticado o ato lesivo.

§ 1º A secretaria ou ente indireto que sofrer ou que primeiramente tiver conhecimento do ato lesivo de que trata este Decreto tem o dever de comunicá-lo, por escrito, à Corregedoria competente, para análise e instauração do PAR, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Caso mais de um ente da Administração Pública seja vítima da lesão ao erário, ou ainda, caso o dano seja de tamanha monta, podendo resultar em aparente conflito de competência entre as Corregedorias para a instauração e julgamento do PAR, a competência absoluta será da Corregedoria Geral.

§ 3º Caso a Corregedoria competente tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua dados suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância apuratória, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

§ 4º Os procedimentos previstos neste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito, devidamente fundamentadas, contendo a narrativa dos fatos, a indicação da pessoa jurídica envolvida e os indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada.

§ 5º A representação ou a denúncia que não observar os requisitos e formalidades referidos no parágrafo anterior será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

§ 6º Os agentes públicos têm o dever de comunicar à Corregedoria competente, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº [12.846](#), de 1º de agosto de 2013, sob pena de responsabilização.

Art. 3º O processo administrativo de que trata este Decreto deverá respeitar o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e demais princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao processo administrativo em geral, naquilo que couber.

Parágrafo único. Em caso de omissão do presente Decreto, os prazos serão determinados conforme a complexidade dos atos a serem praticados, devendo ser computados em dias corridos.

Art. 4º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade, devendo constar:

- I. a Corregedoria Competente;
- II. os nomes dos integrantes da Comissão Processante;

III. o nome empresarial, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso;

IV. o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V. a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei Federal nº [12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. A Comissão Processante, a ser designada pela Corregedoria competente, será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos, sendo pelo menos 2 (dois) empregados públicos do quadro permanente, além do Corregedor competente, que exercerá a função de presidir a Comissão.

Art. 5º A Comissão Processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da portaria de instauração, e, ao final, apresentar relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado mediante ato fundamentado da Corregedoria competente que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 6º Será concedido à pessoa jurídica o prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

§ 1º Do mandado de citação constará:

- I. a informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº [12.846](#), de 1º de agosto de 2013, com seu respectivo número;
- II. os nomes e cargos dos membros da Comissão Processante, bem como, a Corregedoria competente para instrução e julgamento;
- III. o local e, eventualmente, horário em que poderá ser obtida vista e cópia do processo;
- IV. o local e o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como, para a especificação das provas que pretende produzir;
- V. informação sobre o prosseguimento do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;
- VI. a descrição sucinta da infração imputada.

§ 2º A citação será realizada por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda, por intermédio de meio eletrônico idôneo, comprovada a ciência inequívoca da pessoa jurídica processada.

§ 3º Se a pessoa jurídica estiver em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal ou por meio eletrônico, a citação será realizada por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade, iniciando-se a contagem do prazo previsto no "caput" a partir da data da publicação efetivada.

§ 4º A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, ou ainda, nos termos da segunda parte do § 3º.

Art. 7º Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a Comissão Processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Serão indeferidos os requerimentos de produção de provas que forem impertinentes, desnecessários ou meramente protelatórios, ou ainda, de nenhum interesse aos fatos, mediante decisão fundamentada, que indique de modo preciso as razões do indeferimento.

Art. 8º A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, em observância ao parágrafo único do Art. 7º, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la.

Parágrafo único. Se a pessoa jurídica não apresentar defesa escrita dentro do prazo legal, será decretada a sua revelia, com os consequentes efeitos fáticos e jurídicos.

Art. 9º Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em depoimento, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§ 1º Primeiramente, serão ouvidas as testemunhas da Administração Direta ou Indireta e, após, as da pessoa jurídica.



§ 2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da Comissão Processante providenciará a sua retirada do recinto, podendo solicitar o auxílio de força policial, se for o caso, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O presidente da Comissão inquirirá a testemunha, podendo os demais membros requererem que se formulem perguntas, bem como, na sequência, a defesa.

§ 4º O presidente da Comissão poderá indeferir as reperfes, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.

§ 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da Comissão Processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença dos demais membros da Comissão, os quais também o assinarão.

Art. 10 Poderá o presidente da Comissão, de ofício ou mediante requerimento, caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, determinar:

- I. a oitiva de testemunhas referidas;
- II. a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

Art. 11 Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades.

Parágrafo único. Havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, a Comissão intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias.

Art. 12 Encerrada a instrução processual, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, ficando vedada a apresentação de fatos novos, exceto mediante comprovação de justa causa da pessoa jurídica, com as razões comprobatórias da impossibilidade de apresentação destes fatos em sua defesa ou depoimento.

Art. 13 Transcorrido o prazo para a apresentação de alegações finais, a Comissão Processante emitirá seu relatório final.

§ 1º O relatório da Comissão Processante deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

§ 2º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da pena.

§ 3º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal (empregados públicos permanentes, ocupantes de cargos em comissão, temporários, dentre outros agentes que tenham vínculo funcional com a Municipalidade) deverá essa circunstância constar do relatório final, para posterior instauração de procedimento administrativo competente (sindicância apuratória ou punitiva e ainda, dependendo da gravidade, processo administrativo disciplinar), sob responsabilidade da Corregedoria competente.

§ 4º Na hipótese de a Comissão Processante opinar pela responsabilização da pessoa jurídica, poderá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu "quantum", conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, naquilo que couber à estrutura da administração municipal, bem como, encaminhar o processo à Procuradoria Geral do Município para ingresso de ação de ressarcimento ao erário e/ou ação civil de improbidade administrativa, ou ainda, se entender pertinente, notificar o Ministério Público e o Tribunal de Contas para ciência e providências pertinentes.

Art. 14 A decisão da Corregedoria, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Em atendimento ao princípio da publicidade, a Corregedoria competente elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizado(s), o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal de São Caetano do Sul, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

CAPÍTULO III DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 15 Caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da decisão administrativa prevista no "caput" do Art. 14 deste Decreto.

§ 1º O recurso será dirigido à Corregedoria que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em 10 (dez) dias, ao respectivo Secretário da Pasta, para acolhimento ou rejeição.

- I. Caso a decisão tenha sido proferida pela Corregedoria Geral, o recurso será submetido ao acolhimento ou rejeição do Controlador Geral;
- II. Caso de a decisão ser prolatada por uma das Corregedorias Setoriais, o recurso será submetido ao Secretário da respectiva Pasta;
- III. Caso a decisão tenha sido proferida por Corregedoria de órgão da Administração Indireta, será observada a mesma hierarquia administrativa.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, de acordo com a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 3º O recurso será juntado ao processo em que foi proferida a decisão recorrida.

§ 4º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para a apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

CAPÍTULO IV DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 16 Na hipótese de a Comissão Processante constatar, antes da finalização do relatório, suposta ocorrência de uma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de à eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Poderá a autoridade instauradora requerer à Comissão Processante a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.

§ 2º A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto neste Decreto, cientificando-lhes acerca da possibilidade de à eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 4º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá ao Corregedor competente e integrará o relatório final.

§ 5º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 15 deste Decreto.

§ 6º Naquilo que couber, desde que não desvirtue o procedimento previsto neste Decreto e garanta a sua efetividade, poderão ser observados, especificamente quanto a desconsideração da pessoa jurídica, o Art. 50 do Código Civil, Art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e, por fim, o procedimento previsto no Código de Processo Civil, nos artigos 133 e seguintes.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 17 Na aplicação das sanções serão levados em consideração, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de outros correlatos, bem como:

- I. a gravidade da infração, cuja avaliação deverá levar em conta o bem jurídico e o interesse social envolvidos;
- II. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário aos princípios e regras da Administração Pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;



- III. a consumação ou não do ato precedente de que derivou a infração;
- IV. o grau de lesão ou perigo de lesão, cuja análise levará em consideração o patrimônio público envolvido;
- V. o efeito negativo produzido pela infração, cuja análise levará em conta o comprometimento ou ofensa aos planos e metas da Administração Pública Municipal;
- VI. a situação econômica do infrator;
- VII. a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, cuja análise considerará a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção de informações ou documentos que comprovem o ilícito sob apuração, ainda que não haja sido firmado acordo de leniência;
- VIII. a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, sem prejuízo da observância do Código de Ética e Boas Práticas da Administração Pública Municipal;
- IX. o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública, caso existam, e guardem relação com o ilícito apurado.

Art. 18 O prazo para pagamento da multa será de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

§ 1º O valor da multa não será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimativa, e suficiente para desestimular futuras infrações.

§ 2º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar, juntamente com a pessoa jurídica, como devedores na certidão da Dívida Ativa.

§ 3º A Comissão Processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do Art. 6º da Lei Federal nº [12.846](#), de 2013.

Art. 19 O extrato da decisão condenatória será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

- I. no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível por *link* na página inicial que conduza diretamente à publicação do extrato, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- II. em jornal de grande circulação;
- III. em edital a ser fixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de São Caetano do Sul.

CAPÍTULO VI DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 20 Caberá a autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública a celebração de acordo de leniência, com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº [12.846](#), de 2013, que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo.

Art. 21 A proposta de acordo de leniência será sigilosa e autuada em autos apartados.

Art. 22 Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação.

Art. 23 A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º A proposta de acordo de leniência ser protocolada na respectiva Secretaria ou autoridade competente, em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência" e "Confidencial".

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 24 A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial e pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

Art. 25 A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência pelas pessoas naturais em conformidade com seu contrato social ou instrumento equivalente ou procurador devidamente constituído para o ato.

Art. 26 Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

- I. a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;
- II. a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;
- III. a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;
- IV. a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;
- V. a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;
- VI. a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitado, a todos os atos processuais, até seu encerramento;
- VII. a declaração da respectiva Secretaria ou autoridade competente de que a pessoa jurídica foi a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar com a apuração do ato ilícito;
- VIII. a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no parágrafo 2º do artigo 16 da Lei Federal nº [12.846](#), de 2013;
- IX. as demais condições que a respectiva Secretaria ou autoridade competente considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º O percentual de redução da multa previsto no parágrafo 2º do artigo 16 da Lei Federal nº [12.846](#), de 2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas na legislação que rege as licitações e contratos, serão determinados levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º do Art. 26 do presente Decreto.

§ 3º Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no "caput" do Art. 4º deste Decreto, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de 1/3 (um terço).

§ 4º A proposta de acordo de leniência não poderá ser apresentada após o encaminhamento do relatório da comissão processante à autoridade instauradora para julgamento.

§ 5º Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a autoridade instauradora fará constar o ocorrido nos autos do processo, cuidará para que a pessoa jurídica não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº [12.846](#), de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP.

Art. 27 Na hipótese de o acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou pudesse obtê-los por meios ordinários.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A Secretaria ou autoridade competente poderá solicitar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público que ajuizem ação com vistas à aplicação das sanções previstas no Art. 19 da Lei Federal nº 12.843, de 2013, às pessoas jurídicas infratoras.



Art. 29 Em se verificando que o ato contra a Administração Pública Municipal atingiu ou possa ter atingido:

- I. a administração pública de outro Município, Estado ou da União: a Secretaria respectiva dará ciência à autoridade competente para instauração do processo administrativo de responsabilização;
- II. a administração pública estrangeira: a respectiva Secretaria ou autoridade competente dará ciência à Controladoria Geral da União.

Art. 30 Constatando que as condutas objeto de apuração possam ter relação com as infrações previstas no artigo 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a respectiva Corregedoria dará ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE da instauração de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica, podendo fornecer informações e provas obtidas, sem prejuízo do sigilo das propostas de acordo de leniência, conforme previsto no Art. 21 do presente Decreto.

Art. 31 Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação e não terão efeito suspensivo.

Art. 32 É vedada a retirada dos autos dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 33 Fica criado o Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas com base neste Decreto.

§ 1º A gestão do CMEP caberá à Controladoria Geral do Município.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão informar e manter atualizados, no CMEP, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

§ 3º O CMEP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

- I. razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. tipo de sanção;
- III. data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

§ 4º As autoridades competentes para celebrar os acordos de leniência previstos neste Decreto, também deverão prestar e manter atualizadas no CMEP, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

§ 5º Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, deverá ser incluída referência ao respectivo descumprimento, no CMEP.

§ 6º Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação da pessoa jurídica.

Art. 34 O Poder Executivo encaminhará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto, projeto de lei à Câmara Municipal com vistas à criação de Fundo ao qual ficarão vinculadas todas as receitas resultantes das sanções previstas neste Decreto, que deverão custear exclusivamente ações municipais nas áreas de saúde e educação.

Art. 35 As despesas com a execução do disposto deste Decreto correrão por conta da verba própria no orçamento.

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de julho de 2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal
BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete
JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Governo
FABIANE VERONES VIGILIO GALARRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
PAULO JOSÉ ROSSI
Secretário Municipal da Fazenda
STEFÂNIA WLUDARSKI
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ESTELA CRISTINA BONJARDIM
Controladora Geral do Município
ANA MARIA GIORNI CAFFARO
Resp. p/Exp. da Procuradoria Geral do Município
THIAGO CORREIA MATA
Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social
ERIKE LAERTE BUZONI
Secretário Municipal de Cultura
LUIS ALBERTO GARCIA VIGILIO DE GALARRAGA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
MAURO ROBERTO CHEKIN
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
ANDRÉA ALENCAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida
RODRIGO GONÇALVES TOSCANO
Secretário Municipal de Mobilidade Urbano
ILIOMAR DARRONQUI
Secretário Municipal de Obras e Habitação
FERNANDO TRINCADO SIMON
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação
REGINA MAURA ZETONE GRESPAN
Secretária Municipal de Saúde
MINÉA PASCHOALETO FRATELLI
Secretária Municipal de Educação
LOURIVAL DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Segurança
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora do Deptº de Administração e Recursos Humanos
Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

Proc. nº 4504/1958 - V Vol.
DECRETO Nº 11.823 DE 19 DE JULHO DE 2022

“ALTERA O DECRETO Nº 11.751, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2022.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do art.69 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 11.751, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

Parágrafo único. Em razão da antecipação do feriado descrito no inciso XII deste artigo, prevista pelo Decreto Municipal nº 11.640, de 25 de março de 2021, as repartições públicas municipais, que funcionam neste dia, terão expediente normal.” (NR)

Art. 2º O Art. 2º do Decreto nº 11.751, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

VII – 28 de julho, quinta-feira – Data da Fundação do Município.”

Art. 3º Fica revogado o inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 11.751, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 19 de julho de 2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal
BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete
JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Governo
FABIANE VERONES VIGILIO GALARRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
STEFÂNIA WLUDARSKI
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos
Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2022

ANO 6

EDIÇÃO Nº 1342

Proc. nº 6773/22

PORTARIA Nº 39.008 DE 19 DE JULHO DE 2022

“CONSTITUI AS COMISSÕES PARA ATUAREM NOS AUTOS DA CONCORRÊNCIA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam constituídas a Comissão Especial Julgadora e de Avaliação, responsáveis pela análise e julgamento da Concorrência para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Assessoria de Comunicação, composta pelos seguintes membros:

I – COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA:

- a) ALANE FERREIRA PEREIRA – Presidente;
- b) ELAINE FRIGNANI;
- c) SERGIO LUIZ GUEIROS.

II – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

- a) SUZEL MAGALHÃES TUNES – Presidente;
- b) FÁBIO AREIAS DE CARVALHO DA SILVA;
- c) LETÍCIA TEIXEIRA MARIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 19 de julho de 2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

STEFÂNIA WLUDARSKI

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

ROSANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora do Deptº de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data, mediante sua afixação no local de costume.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO ILIOMAR DARRONQUI – DO DIA 19/07/2022

DEFERIDOS:

- Proc. nº 2194/1960-Sergio Rogeri
- Proc. nº 3248/1982-Viação Santa Paula Ltda.
- Proc. nº 4094/1966-Wladimir Rodrigues da Silva e outra
- Proc. nº 6406/1984-1-Sidney Marques
- Proc. nº 2458/1984-Vania Maria de Oliveira
- Proc. nº 8542/2022-Borges e Golfetto Administração e Participação Ltda
- Proc. nº 3787/1969-Luis Antonio da Silva Colhados
- Proc. nº 7345/1961-Alonso Rodrigues Filho
- Proc. nº 5879/2022-Alonso Rodrigues Filho
- Proc. nº 4928/1999-Airton Vamondes e Marisa Garcia Vamondes
- Proc. nº 12792/1967-Marivaldo Cravo de Moraes
- Proc. nº 4523/1979-Moises Rodrigues

INDEFERIDO:

- Proc. nº 12907/1968-Fabio Akio OPshiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – DOS DIAS 12, 14, 15 e 18/07/2022

REVOGAÇÃO DE PORTARIA

Proc. nº 2454/18 – Portaria/DARH-1 nº 38.962 de 12/07/2022 - Revoga a contar de 01 de julho de 2022, a Portaria nº 38.848 de 27/06/2022, que concedeu afastamento particular à servidora EVA MARTINS GAMBA, escriturária, concursada, sob o regime da C.L.T., lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.

NOMEAÇÃO

Proc. nº 10686/22 – Portaria/DARH-1 nº 38.982 de 14/07/2022 - Nomear, a contar de 14 de julho de 2022, JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA, para exercer em comissão o cargo de Assessor III, criado pela Lei nº 3.275 de 19/02/1993, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Proc. nº 10683/22 – Portaria/DARH-1 nº 38.983 de 14/07/2022 - Nomear, a contar de 14 de julho de 2022, OTÁVIO AUGUSTO PIRES PRADO, para exercer em comissão o cargo de Assessor III, criado pela Lei nº 3.275 de 19/02/1993, alterada pela Lei nº 3.276 de 17/03/93, lotado no Gabinete do Prefeito – G.P.

Proc. nº 12/05 – Portaria/DARH-1 nº 38.998 de 15/07/2022 - Nomear, a contar de 15 de julho de 2022, GEOVÁ MARIA FARIA, para exercer em comissão o cargo de Assessor II, criado pela Lei nº 4.351 de 14/12/05, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Proc. nº 10822/22 – Portaria/DARH-1 nº 39.002 de 18/07/2022 - Nomear, a contar de 18 de julho de 2022, ALEX DOS SANTOS CHAGAS, para exercer em comissão o cargo de Assessor IV, criado pela Lei nº 5.365 de 19/11/2015, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Proc. nº 10876/22 – Portaria/DARH-1 nº 39.006 de 18/07/2022 - Nomear, a contar de 18 de julho de 2022, MÁRCIO MINITTI, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Secretaria, criado pela Lei nº 3.341 de 09/12/93, transformada pela Lei nº 4.727 de 16/12/08, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEJUR.

INDICAÇÃO DE SERVIDOR

Proc. nº 8328/17 – Portaria/DARH-1 nº 38.999 de 15/07/2022 - Indica a contar de 15 de julho de 2022, a servidora MARIA IEDA LEAL COSTA DAS NEVES, Agente Comunitário de Saúde, concursada, sob o regime da C.L.T., para responder pela função gratificada de Coordenador de UBS/Centro de Especialidades – correspondente a 10%, criada pela Lei nº 5.365 de 19/11/2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.

Proc. nº 3208/17 – Portaria/DARH-1 nº 39.000 de 15/07/2022 - Indica a contar de 01 de julho de 2022, o servidor FÁBIO PAWLYSZYN, Agente Comunitário de Saúde, concursado, sob o regime da C.L.T., para responder pela função gratificada de Coordenador de UBS/Centro de Especialidades – correspondente a 5%, criada pela Lei nº 5.365 de 19/11/2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Referente a publicação da Movimentação de Pessoal – do dia 06/07/2022 publicada no jornal Diário Oficial Eletrônico – Ano 6 – Edição nº 1333 – 08/07/2022 – Pág. 02:

ONDE SE LÊ: ...

Proc. nº 8817/22 - PORTARIA/DARH-1 Nº 38.899 DE 06 DE JULHO DE 2022 - Admitir, a contar de 06/07/2022, NÚBIA MARIA LEMOS SILVA, na função de Auxiliar de Primeira Infância, sob o regime da C.L.T., classificada em 781º lugar, sujeita a prestação de 30:00 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC

...

LEIA-SE: ...

Proc. nº 8817/22 - PORTARIA/DARH-1 Nº 38.899 DE 06 DE JULHO DE 2022 - Admitir, a contar de 06/07/2022, CAROLINA JORGE RAPINI, na função de Auxiliar de Primeira Infância, sob o regime da C.L.T., classificada em 781º lugar, sujeita a prestação de 30:00 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC

...

São Caetano do Sul, 19 de julho de 2022.

ROSANE DE ANDRADE VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“RESUMO: PROCESSO 4507/2022

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022 OFERTA DE COMPRA Nº - 863600801002022OC00014

Registro de Preços para Fornecimento de Persianas. DATA DE ABERTURA: “Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia 03 de agosto de 2022 às 09:30 horas, a ser realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br. O edital, anexos e demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br, e <http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web> ,



ou no Departamento de Licitações e Contratos, e telefones para contato: 4233-7236". Secretário de Governo - Jefferson Cirne da Costa – 18/07/2022. São Caetano do Sul, 19 de julho de 2022. Carolina Moraes Duwe - Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.

"RESUMO: PROCESSO 3837/2022 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022

Registro de Preço para Fornecimento de Eletrocardiografos e Outros Equipamentos Médico-Hospitalares. DATA DE ABERTURA: "Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia 03 de agosto de 2022 às 09:30 horas, a ser realizada no endereço eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/>. O edital, anexos e demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/>, e <http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web>, ou no Departamento de Licitações e Contratos, e telefone para contato 4233-7236" Secretário Municipal de Governo: Jefferson Cirne da Costa – 18/07/2022. São Caetano do Sul, 19 de julho de 2022. Carolina Moraes Duwe - Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2022 - PROC. Nº 300.184/2022-oriundo do processo nº 3839/2022

DETENTORA: PHO PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO. OBJETO: Registro de Preço para Fornecimento de Equipamentos e Aparelhos de Fisioterapia. DATA DA ASSINATURA: 07/07/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da publicação da respectiva ata - PREÇOS REGISTRADOS - itens e Valores Unitários: Item 11-FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR MOVEL 100.000 LUX MOVEL 100.000 LUXMONTADO EM SOBRE RODÍZIOS COM FREIO COM UMA CUPULA LAMPADAS TIPO LED, TEMPERATURA NA COR ENTRE 3500 E 5600 K MOVIMENTOS DA CUPULA: COM SISTEMA DE FREIO QUE MANTÉM A CUPULA NA POSIÇÃO ESTABELECIDADA REGULAGEM FOCAL C/ MANOPLA-R\$ 22.000,00 a un. TOTAL DA ARP: R\$ 22.000,00. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2022 - PROC. Nº 300.183/2022-oriundo do processo nº 3839/2022

DETENTORA: AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. OBJETO: Registro de Preço para Fornecimento de Equipamentos e Aparelhos de Fisioterapia. DATA DA ASSINATURA: 07/07/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da publicação da respectiva ata - PREÇOS REGISTRADOS - itens e Valores Unitários: Item 09- DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO PORTÁTIL DE ONDA BIFÁSICA RETILÍNEA COM COMANDO DE VOZ E TEXTO EM PORTUGUÊS CARGA 01 A 200 J DESCARGA DESFIBRILADOR EXTERNA SINCRONISMO PARA CARDIOVERSÃO E OPÇÃO SEM SINCRONISMO JOGOS DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS AUTO ADESIVAS P/ CAPTAÇÃO DO ECG E DEFIBRILAÇÃO -R\$ 12.790,00 a un. TOTAL DA ARP: R\$ 38.370,00. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2022 - PROC. Nº 300.187/2022-oriundo do processo nº 1790/2022

DETENTORA: ROLEMARE COMERCIAL LTDA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. DATA DA ASSINATURA: 19/07/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da publicação da respectiva ata - PREÇOS REGISTRADOS - itens e Valores Unitários: Item 1-PISO ANTIDERRAPANTE, DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 30,7X30,7X2,5CM, TOLERÂNCIA 2%, RENDIMENTO MÍNIMO DE 10,61 PC/M2, PRENSADO AUTOMATICAMENTE A NO MÍNIMO 70 TON, CONTENDO RANHURAS E SULCOS DE PROFUNDIDADE MÍNIMA 07MM, FORMAÇÃO DAS CORES COM PIGMENTAÇÃO DE 1ª QUALIDADE-R\$ 61,50 o m². Item 2-PISO ANTIDERRAPANTE, DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 30,7X30,7X2,5CM, TOLERÂNCIA 2%, RENDIMENTO MÍNIMO DE 10,61 PC/M2, PRENSADO AUTOMATICAMENTE A NO MÍNIMO 70 TON, CONTENDO RANHURAS E SULCOS DE PROFUNDIDADE MÍNIMA 07MM, FORMAÇÃO DAS CORES COM PIGMENTAÇÃO DE 1ª QUALIDADE *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 61,50 o m². Item 3- TELHA EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO (CRFS); TIPO ONDULADA EM FIBROCIMENTO SEM AMIANTO; CONFORME NBR-R\$ 69,80 a pç. Item 4-TELHA EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO (CRFS); TIPO ONDULADA EM FIBROCIMENTO SEM AMIANTO; CONFORME NBR12825 COM 6MM DE ESPESSURA X 1,10M DE LARGURA X 2,44 DE COM-

PRIMENTO-R\$ 83,50 a pç. Item 6- TELHA EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO (CRFS); TIPO ONDULADA EM FIBROCIMENTO SEM AMIANTO; CONFORME NBR12825 COM 6MM DE ESPESSURA X 1,10M DE LARGURA X 2,44 DE COMPRIMENTO. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 83,50 a pç. Item 7- PEDRISCO LIMPO-R\$99,00 o m³. Item 8- PEDRISCO LIMPO. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$99,00 o m³. Item 9- COLA PRETA PARA MANTA ASFÁLTICA, LATA COM 20L-R\$ 221,00 a LA. Item 10- COLA PRETA PARA MANTA ASFÁLTICA, LATA COM 20L. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 221,00 a LA. Item 11- BLOCO DE CIMENTO 9 X 19 X 39CM-R\$ 2,57 a pç. Item 12- BLOCO DE CIMENTO 9 X 19 X 39CM. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 2,57 a pç. Item 13-CAL PARA REBOCO (SACO COM 20KG)-R\$ 13,30 o SC. Item 14-CAL PARA REBOCO (SACO COM 20KG). *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 13,30 o SC. Item 15-BARRA DE FERRO DE CONSTRUÇÃO CA50 DE 3/16 X 12 DE COMPRIMENTO- R\$ 28,50 a pç. Item 16-BARRA DE FERRO DE CONSTRUÇÃO CA50 DE 3/16 X 12 DE COMPRIMENTO. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$28,50 a pç. Item 17-BARRA DE FERRO DE CONSTRUÇÃO CA50 DE 5/16 X 12M DE COMPRIMENTO-R\$ 54,80 a pç. Item 18-BARRA DE FERRO DE CONSTRUÇÃO CA50 DE 5/16 X 12M DE COMPRIMENTO. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 54,80 a pç. Item 19-BARRA DE FERRO DE CONSTRUÇÃO CA50 DE 3/8 X 12M DE COMPRIMENTO-R\$ 77,00 a pç. Item 20-BARRA DE FERRO DE CONSTRUÇÃO CA50 DE 3/8 X 12M DE COMPRIMENTO. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 77,00 a pç. Item 21-TIJOLO BAIANO COM 6 FUROS MEDINDO: 9 X 19 X 29-R\$ 1,60 a pç. Item 22-TIJOLO BAIANO COM 6 FUROS MEDINDO: 9 X 19 X 29. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 1,60 a pç. Item 23-BLOCO DE CIMENTO DE 14 X 19 X 39CM- R\$ 2,79 a pç. Item 24-BLOCO DE CIMENTO DE 14 X 19 X 39CM. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$2,79 a pç. Item 25-TIJOLO DE BARRO COMUM- R\$ 0,59 a pç. Item 26- TIJOLO DE BARRO COMUM. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 0,59 a pç. Item 28- AREIA MÉDIA, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE MATERIAL NOCIVO IGUAL A 1,5%, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE MATERIAIS CARBONOSOS IGUAL A 1%, COM LIMITE DE % DE MATERIAIS PULVERULENTOS IGUAL A 5%. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP -R\$ 137,00 o m³. Item 30- PEDRA BRITADA Nº1 *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 124,00 o m³. Item 31- ARGAMASSA DE CIMENTO, ADITIVOS ESPECIAIS, AGREGADO MINERAIS E POLÍMEROS, PARA COLANTE TIPO ACIII, ALTA RESISTÊNCIA-R\$ 30,00 o SC. Item 32- ARGAMASSA DE CIMENTO, ADITIVOS ESPECIAIS, AGREGADO MINERAIS E POLÍMEROS, PARA COLANTE TIPO ACIII, ALTA RESISTÊNCIA. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 30,00 o SC. Item 33- CIMENTO CII, SACO COM 50KG, COMPOSTO DE POZOLANA, COM RESISTÊNCIA DE 32 MPA, FAIXA DE PORCENTAGEM EM PESO DE CLINQUER + SULFATO CÁLCIO 94-76%, COM FAIXA DE PORCENTAGEM DE MATERIAL POZOLANICO DE 6-14%, COM FAIXA DE PORCENTAGEM DE MATERIAL CARBONATICO DE 0-10%, EMBALAGEM EM SACOS DE PAPEL TIO KRAFT-R\$ 40,00 o SC. Item 34-CIMENTO CII, SACO COM 50KG, COMPOSTO DE POZOLANA, COM RESISTÊNCIA DE 32 MPA, FAIXA DE PORCENTAGEM EM PESO DE CLINQUER + SULFATO CÁLCIO 94-76%, COM FAIXA DE PORCENTAGEM DE MATERIAL POZOLANICO DE 6-14%, COM FAIXA DE PORCENTAGEM DE MATERIAL CARBONATICO DE 0-10%, EMBALAGEM EM SACOS DE PAPEL TIO KRAFT. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 40,00 o SC. Item 35- MANTA ASFÁLTICA 3MM X 10 MTS-R\$ 350,00 a pç. Item 36-MANTA ASFÁLTICA 3MM X 10 MTS *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 350,00 a pç. Item 37-TELHA DE FIBRA DE VIDRO ONDULADA, MEDINDO 07MM ESPESSURA X 1,10 LARGURA X 1,83 COMPRIMENTO-R\$ 62,00 a pç. Item 38- TELHA DE FIBRA DE VIDRO ONDULADA, MEDINDO 07MM ESPESSURA X 1,10 LARGURA X 1,83 COMPRIMENTO. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 62,00 a pç. Item 39- PISO DE CERÂMICA LISO ANTIDERRAPANTE, DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 40 X 40CM, COR BRANCO-R\$ 64,80 o m². Item 40- PISO DE CERÂMICA LISO ANTIDERRAPANTE, DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO 40 X 40CM, COR BRANCO-R\$ 64,80 o m². Item 41- PLACA CIMENTÍCIA/FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, RESISTENTE À IMPACTO E UMIDADE, MEDINDO 3,00 COMPRIMENTO X 1,20 LARGURA X 10MM.—R\$ 190,00 a pç. Item 42-PLACA CIMENTÍCIA/FIBROCIMENTO, SEM AMIANTO, RESISTENTE À IMPACTO E UMIDADE, MEDINDO 3,00 COMPRIMENTO X 1,20 LARGURA X 10MM. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 190,00 a



pg. Item 43- TELHA EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO (CRFS); TIPO ONDULADA EM FIBROCIMENTO SEM AMIANTO; COM 6MM DE ESPESSURA X 1,10M DE LARGURA X 3,66 DE COMPRIMENTO, CONFORME NBR PERTINENTE-R\$ 115,00 a pg. Item 44-TELHA EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO (CRFS); TIPO ONDULADA EM FIBROCIMENTO SEM AMIANTO; COM 6MM DE ESPESSURA X 1,10M DE LARGURA X 3,66 DE COMPRIMENTO, CONFORME NBR PERTINENTE. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 115,00 a pg. Item 45-TELHA KALHETA EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO (CRFS); EM FIBROCIMENTO SEM AMIANTO; COM 0,44CM DE LARGURA X 5,50 DE COMPRIMENTO, CONFORME NBR PERTINENTE-R\$ 279,50 a un. Item 46- TELHA KALHETA EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO (CRFS); EM FIBROCIMENTO SEM AMIANTO; COM 0,44CM DE LARGURA X 5,50 DE COMPRIMENTO, CONFORME NBR PERTINENTE. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 279,50 a un. Item 47-BARRA DE FERRO DE CONSTRUÇÃO CA50 1/2 X 12M DE COMPRIMENTO-R\$ 94,50 a pg. Item 48-BARRA DE FERRO DE CONSTRUÇÃO CA50 1/2 X 12M DE COMPRIMENTO. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 94,50 a pg. Item 51-BLOCO CANALETA DE CIMENTO MEDINDO: 9 X 19 X 39CM-R\$ 2,95 a un. Item 52-BLOCO CANALETA DE CIMENTO MEDINDO: 9 X 19 X 39CM *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 2,95 a un. Item 53-BLOCO CANALETA DE CIMENTO MEDINDO: 14 X 19 X 39CM-R\$ 3,55 a un. Item 54-BLOCO CANALETA DE CIMENTO MEDINDO: 14 X 19 X 39CM *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 3,55 a un. Item 55- CHAPA DE POLICARBONATO PARA CORBERTURA MEDINDO: 2100 MM x 6000 MM x 6MM NA COR AZUL-R\$ 715,00 a pg. Item 56- CHAPA DE POLICARBONATO PARA CORBERTURA MEDINDO: 2100 MM x 6000 MM x 6MM NA COR AZUL. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$ 715,00 a pg. Item 57- PISO CERAMICO ANTIDERRAPANTE INDICADO PARA AREA EXTERNA, QUADRADO, MEDIDA APROXIMADA DE 43 X 43CM, EXPESSURA APROXIMADA 7MM, NA COR BRANCO, INTENSIDADE DO BRILHO ACETINADO, ALTA RESISTENCIA-R\$ 64,80 o m². Item 58- PISO CERAMICO ANTIDERRAPANTE INDICADO PARA AREA EXTERNA, QUADRADO, MEDIDA APROXIMADA DE 43 X 43CM, EXPESSURA APROXIMADA 7MM, NA COR BRANCO, INTENSIDADE DO BRILHO ACETINADO, ALTA RESISTENCIA. *ITEM DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP-R\$64,80 o m². TOTAL DA ARP: R\$ 2.502.615,00. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2022 - PROC. Nº 300.188/2022-oriundo do processo nº 1790/2022

DETENTORA: X ROQUE & MEZZINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da publicação da respectiva ata – PREÇOS REGISTRADOS - itens e Valores Unitários: Item 27-AREIA MÉDIA, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE MATERIAL NOCIVO IGUAL A 1,5%, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE MATERIAIS CARBONOSOS IGUAL A 1%, COM LIMITE DE % DE MATERIAIS PULVERULENTOS IGUAL A 5%, A AREIA SERÁ FORNECIDA COM NOME DO PRODUTOR, VOL. AP., ÁGUA DOCE-R\$ 137,00 o m³. Item 29- PEDRA BRITADA Nº1-R\$ 124,00 o m³. TOTAL DA ARP: R\$ 228.525,00. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DANILO SIGOLO ROBERTO

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DEFERIDAS PARA OS SEGUIN- TES ESTABELECIMENTOS:

Razão Social: Raia Drogasil S/A - CNPJ nº 61.585.865/1430-09 - Endereço: Rua Amazonas, 885 – 895/901 - Proc. nº 4742/16 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-863-002113-1-1 - Validade: 11/07/2023.

Razão Social: Luiz Brait Rodrigues - CPF nº 948.709.008-82 - Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 395 - Proc. nº 5676/78 - Licenças de Funcionamento CEVS nº 354880701-863-000102-1-9 e CEVS nº 354880701-863-000103-1-6 - Validade: 12/07/2023.

Razão Social: Paula Fusetto Odontologia S/S Ltda. - CNPJ nº 38.527.070/0001-75 - Endereço: Alameda Terracota, 185 – 5º Andar – Sala 507 - Proc. nº 12384/20 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-863-002096-1-9 - Validade: 14/07/2023.

Razão Social: Radiograff Radiologia Odontológica Ltda. ME - CNPJ nº 02.675.519/0001-03 - Endereço: Rua Pernambuco, 425 – Sala 12 - Proc. nº 6132/98 - Licenças de Funcionamento CEVS nº 354880701-864-000168-1-0, CEVS nº 354880701-864-000293-1-9, CEVS nº 354880701-864-000348-1-9 - Validade: 14/07/2023.

Razão Social: Nobre Paladar – Indústria e Comércio de Massas Ltda. - EPP - CNPJ nº 05.526.776/0001-63 - Endereço: Rua Major Carlos Del Prete, 473 - Proc. nº 4231/02 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-109-000017-1-6 - Validade: 14/07/2023.

Razão Social: Hiper Holding Ltda. - CNPJ nº 20.430.727/0002-05 - Endereço: Rua Major Carlos Del Prete, 170 - Proc. nº 5408/15 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-109-000117-1-1 - Validade: 15/07/2023.

Razão Social: Gabbana Kids Educação Infantil Ltda ME - CNPJ nº 08.853.722/0001-09 - Endereço: Rua Martin Francisco, 351 - Proc. nº 8440/15 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-851-001787-1-3 - Validade: 15/07/2023.

Razão Social: Lumiar Health Builders Equip. Hospitalares Ltda. - CNPJ nº 05.652.247/0001-06 - Endereço: Avenida Guido Aliberti, 3005 - Proc. nº 3456/03 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-464-000593-1-5 - Validade: 18/07/2023.

Razão Social: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. - CNPJ nº 61.064.838/0166-41 - Endereço: Rua Major Carlos Del Prete, 1074 - Proc. nº 20668/19 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-325-000104-1-3 - Validade: 18/07/2023.

Razão Social: Única Produtos e Serviços Hospitalares Ltda. - CNPJ nº 33.766.611/0001-02 - Endereço: Avenida Senador Roberto Simonsen, 743 – Sala 72 - Proc. nº 10998/19 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-464-000655-1-0 - Validade: 18/07/2023.

Razão Social: Stelvio Comércio e Importação de Produtos Médicos Ltda. ME - CNPJ nº 37.763.842/0001-05 - Endereço: Avenida Senador Roberto Simonsen, 743 – Sala 35 - Proc. nº 8815/20 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-464-000723-1-1 - Validade: 18/07/2023.

Razão Social: JPL Imp. Exp. e Com. de Equipamentos Médicos Hospitalares EIRELI ME - CNPJ nº 36.371.827/0001-59 - Endereço: Rua Francesco Coppini, 83 – Sala 103 - Proc. nº 3444/20 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-466-000110-1-0 - Validade: 18/07/2023.

Razão Social: King Life Med Ltda ME - CNPJ nº 23.087.065/0001-11 - Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 3500 – Sala 1706 - Proc. nº 11811/15 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-464-000493-1-0 - Validade: 18/07/2023.

Razão Social: Berith Produtos Médicos Odontológicos e Hospitalares EIRELI - CNPJ nº 32.519.824/0001-69 - Endereço: Rua Nazaret, 807 – 2º andar - Proc. nº 3322/21 - Licença de Funcionamento CEVS nº 354880701-329-000005-1-5 - Validade: 18/07/2023.

São Caetano do Sul, 19 de julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

CORREGEDORIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Portaria assinada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, referente ao mês de julho de 2022.

Portaria nº 001/CGCM/2022, realização de audiência por videoconferência, em 26/07/2022 às 16h00, referente ao proc. de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 9836/2021.

São Caetano do Sul, 18 de julho de 2022.

MAURO RUSSO

Resp. P/Exp. da Corregedoria Municipal da Secretaria Municipal de Segurança

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SESURB - LUIS ALBERTO GARCIA VIGILIO DE GALARRAGA - DOS DIAS 11/07/2022 A 13/07/2022

DEFERIDOS:

Proc. nº 10351/2022 – Marilde Dall’antonia
Proc. nº 5107/1989 – Olaide D’Agostini Marchesi
Proc. nº 4683/1980 – Famílias Santos Honrado e Lucca Martinez
Proc. nº 6914/1987 – Darcio Pereira
Proc. nº 8000/1965 – Angelina Balestrini Ramalho
Proc. nº 5620/1984 – José Augusto Negrin



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2022

ANO 6

EDIÇÃO Nº 1342

SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Pregão Presencial nº 07/2022
Processo Administrativo nº 527/2022

OBJETO: Aquisição de transformador trifásico, com prestação de serviço de transporte e instalação para a Estação Elevatória de Águas Pluviais – EEPA-R3, sito a Avenida Antônio da Fonseca Martins, nº 35, neste Município de São Caetano do Sul. O Sr. Pregoeiro declara **VENCEDORA** do certame a empresa **Transvoltes Comércio e Instalações Elétricas Ltda**, para os itens: 01, no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e item 02, no valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Franqueando prazo recursal, nos termos legais.

São Caetano do Sul, 19 de julho de 2022.

Engª MARIA DE LOURDES DA SILVA
Resp. pelo expediente da Superintendência do SAESA-SCS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 08/2022
Processo Administrativo nº 1301/2022

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para reposição dos componentes da Estação Elevatória de Águas Pluviais – 1, situada na Avenida Guido Aliberti, nº 315, com a Avenida Almirante Delamare, neste Município de São Caetano do Sul.

MODALIDADE: Pregão Presencial.

TIPO: Menor preço unitário por item.

DATA DA ABERTURA: 04/08/2022 às 09:30 horas.

LOCAL: Sala de Licitações do SAESA-SCS, localizada no pavimento superior do prédio sede do SAESA-SCS, sito a Avenida Fernando Simonsen, nº 303, Bairro Cerâmica, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo. O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://www.saesascs.sp.gov.br> ou, obtidos mediante a entrega de um CD-R, a título de reposição, ou da disponibilização de mídia removível (pen-drive) no Setor de Licitações do SAESA-SCS situado no endereço supracitado, no horário das 08:30 às 17:00 horas.

São Caetano do Sul, 19 julho de 2022.

Engª MARIA DE LOURDES DA SILVA
Resp. pelo expediente da Superintendência do SAESA-SCS

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À CONTRATAÇÃO

Contrato nº 27/2022 – Processo Administrativo nº 1342/2020
Pregão Presencial nº 09/2020

Objeto: Termo aditivo de alteração ao termo aditivo de prorrogação à contratação de empresa especializada na execução de serviços de implantação e manutenção de infraestrutura de rede de fibra ótica e cabeamento estruturado que conectam os próprios SAESA e Estações Elevatórias, além de serviço de fornecimento de link de acesso à internet com IP dedicado, incluindo todos os materiais e mão de obra necessário para a prestação destes serviços, que entre si fazem o sistema de água, esgoto e saneamento ambiental – SAESA-SCS. **Assinatura:** 16/05/2022. **Contratada:** Linq Telecomunicações Ltda.

São Caetano do Sul, 19 de julho de 2022.

Engª MARIA DE LOURDES DA SILVA
Resp. pelo expediente da Superintendência do SAESA-SCS

PORTARIA Nº 087/22

MARCELO DOVAL MENDES, Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental, Autarquia Municipal, usando das atribuições que lhe são próprias;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a portaria nº 020/2017, retroagindo seus efeitos a contar de 11/07/2022, tendo em vista Ofício Reitoria Universidade Municipal de São Caetano do Sul nº 072/2022.

II – Com afixação, no quadro de avisos e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município revogadas as disposições em contrário.

São Caetano do Sul, 13 de julho de 2022.

MARCELO DOVAL MENDES
Superintendente do SAESA/SCS

PORTARIA Nº 088/22

MARIA DE LOURDES DA SILVA, Responsável pelo Expediente da Superintendência do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul, Autarquia Municipal, usando das atribuições que lhe são próprias;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar de 19/07/2022, em todos os seus efeitos, a portaria nº 057/2022.

II – Com afixação, no quadro de avisos e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município revogadas as disposições em contrário.

São Caetano do Sul, 18 de julho de 2022.

Engª MARIA DE LOURDES DA SILVA
Resp. pelo expediente da Superintendência do SAESA-SCS

PORTARIA Nº 089/22

MARIA DE LOURDES DA SILVA, Responsável pelo Expediente da Superintendência do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul, Autarquia Municipal, usando das atribuições que lhe são próprias;

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a servidora Ana Maria Nobrega Cury, matrícula 20.085, para responder pelo Expediente da Divisão Financeira, a contar de 19/07/2022.

II – Com afixação, no quadro de avisos e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município revogadas as disposições em contrário.

São Caetano do Sul, 18 de julho de 2022.

Engª MARIA DE LOURDES DA SILVA
Resp. pelo expediente da Superintendência do SAESA-SCS

PORTARIA Nº 090/22

MARIA DE LOURDES DA SILVA, Responsável pelo Expediente da Superintendência do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul, Autarquia Municipal, usando das atribuições que lhe são próprias;

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o servidor Bráulio Baptista Junior, para responder pelo Expediente da Divisão Técnica, interinamente, a contar de 19/07/2022.

II – Com afixação, no quadro de avisos e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município revogadas as disposições em contrário.

São Caetano do Sul, 18 de julho de 2022.

Engª MARIA DE LOURDES DA SILVA
Resp. pelo expediente da Superintendência do SAESA-SCS

VOCÊ É O TIPO CERTO DE ALGUÉM!





*Doe
Sangue*



COMO DOAR?

-  Leve um documento com foto
-  Tenha entre 16 e 69 anos
-  Pese acima de 50kg
-  Esteja bem de saúde
-  Vá alimentado, evitando alimentos gordurosos

Compareça à Rua Peri, 361, 1º andar - Bairro Santa Paula, de segunda a sábado, das 8h às 12h.